

RESOLUÇÃO N.º 373 de 14 de setembro de 1993

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATI
VA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa Estadual classificados nos Símbolos de 1 a 20, e ALS, estabelecidos pela Resolução nº 370/93, de 25 de junho de 1993, ficam reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 01 de setembro, em 30% (trinta por cento) a partir de 01 de outubro sobre os vencimentos de setembro, e em 30% (trinta por cento) a partir de 01 de novembro, sobre os vencimentos de outubro.

§ 1º - Aos cargos classificados de 01 a 20, fica assegurada uma gratificação de representação, em valor obtido mediante aplicação do multiplicador de 1.0 (um ponto zero) incidente sobre a expressão do vencimento base atribuído ao cargo ocupado.

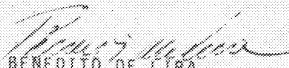
§ 2º - Fica assegurado aos servidores classificados no símbolo ALS, o que dispõe o art. 1º da Resolução nº 366 de 26 de novembro de 1992

Art. 2º - O disposto nesta Resolução, aplica-se aos referidos Servidores, quando na inatividade, na forma do art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas da execução desta Resolução correrão à conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros, a partir de 1º de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 14 de setembro de 1993.


BENEDITO DE LIRA

Presidente

PUBLICADO DA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 14 de setembro de 1993.


Dr. ENIO BARBOSA LIMA

Diretor-Geral.